



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI de Nº 033/2010

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77.980-000
SAMPAIO - TO.

de 11 de janeiro de 2010.

*"Institui o FMES - Fundo
Municipal de Educação de Sampaio/TO, e dá
Outras Providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o FMES - Fundo Municipal de Educação de Sampaio/TO, que tem por finalidade Captar e Aplicar Recursos na Implementação de Política Educacional Pública, bem como em outras iniciativas destinadas à Educação e ao cumprimento dos objetivos do COMES - Conselho Municipal de Educação de Sampaio/TO.

Parágrafo Único - A Aplicação dos Recursos do Fundo deverão priorizar a ampliação do espaço político de discussão sobre Educação e Cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município através do COMES.

Art 2º - O FMES é vinculado ao COMES e por ele gerido tanto administrativamente, quanto e financeiramente.

Art 3º - O Fundo será gerenciado pelo Presidente do COMES, que deverá ser o (a) Secretário (a) de Educação, e por um Tesoureiro, que poderá ser Nomeado por meio de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho deverá eleger uma Comissão de Finanças, composta de no mínimo três Conselheiros, que, anualmente, analisará as contas e

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147
e-mail: marquesanacleto@hotmail.com


PREFEITO MUN. DE SAMPAIO
CNPJ 25 086 828/0001 35



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

aplicações dos recursos do Fundo, encaminhando seu parecer para aprovação em plenário com os demais Membros do COMES.

Art 4º - São atribuições do Presidente do COMES ao FMES:

I - Acompanhar e Avaliar o plano de aplicação a cargo do Fundo, definido pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais projetos aprovados em Assembléia pelo Conselho;

II - Apresentar nas Assembléias Gerais demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as após aprovação à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

IV - Firmar com instituições governamentais ou não-governamentais, convênios e contratos, inclusive de empréstimos através do Poder Executivo, destinados à composição dos recursos do FMES.

Art 5º - São atribuições do Tesoureiro do FMES:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal de Sampaio, o controle dos bens patrimoniais destinados ao COMES e ao FMES;

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis, e anualmente, o balanço geral do Fundo;

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147
e-mail: marquesanacleto@hotmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25 086 828/0001 35



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Manter junto à Secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art 6º - São Receitas do Fundo:

I - Os recursos destinados ao Conselho para o desenvolvimento de suas funções previstos no orçamento municipal;

II - Os recursos provenientes de convênios com instituições governamentais e não-governamentais firmados para atender objetivos do Conselho;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os suscetíveis de abatimento de imposto de renda;

IV - Rendas eventuais, de eventos promovidos pelo Conselho, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria;

Art 7º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento municipal através do orçamento do COMES, observada a legislação pertinente.

Art 8º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Sampaio e todos os relatórios gerados para sua gestão e devidamente aprovados pela Comissão de Finanças do Conselho, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Conselho Municipal de Educação aprovará o quadro de

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: marquesanacleto@hotmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Educação e o pleno cumprimento de seus objetivos.

Art 10 - As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Conselho e do Plano Municipal de Educação;

IV - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho;

V- Apoio e Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros que sejam aprovados pelo Conselho;

VI - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no artigo 1.º desta Lei.

Art 11 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 12. FMES terá vigência ilimitada.

Art. 19 - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147
e-mail: marquesanacleto@hotmail.com


PREFEITURA MUN. DE SAMPAIO
CNPJ 25 086 828/0001 35



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 21 - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (Onze) dias do mês de janeiro de 2010.


Luiz Anacleto da Silva
Prefeito Municipal

LUIZ ANACLETO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

25.086.828/0001-35

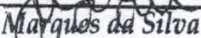
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77.980-000
SAMPAIO - TO.

PUBLICAÇÃO

Certifico que fizeti no Livro Oficial da Pm Sampaio, a Lei Municipal, de nº 0033/2010, de 11 de janeiro de 2010.

O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 21 de junho de 2010.


Jailson Marques da Silva
Secretário Mun. de Administração
Planejamento e Finanças

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000
Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147
e-mail: marquesanacleto@hotmail.com


PREFEITURA MUN. DE SAMPAIO
CNPJ 25 086 828/0001 35